

Termo de Referência - Serviço Contábil

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica especializada em serviços contábeis para o setor público, com expertise nas seguintes aplicações, no âmbito administrativo: consultoria e assessoria com Contabilidade Pública como: Levantamento de dados acerca do Município, Elaboração de pareceres, notas ou despachos contábeis em resposta às consultas de entidades Estaduais e Federais; No âmbito Contábil: Elaboração de prestação de contas junto ao TCM, Elaboração de balancetes mensais, Fechamento da prestação de contas mensais e quadrimestrais, para entrega ao departamento de encaminhamento ao TCM, Elaboração de Relatórios Fiscais, como RGF.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1. O contrato terá duração de 12 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

1. No âmbito administrativo, consultoria e assessoria com Contabilidade Pública como:

- a)** Levantamento de dados acerca do Município;
- b)** Elaboração de pareceres, notas ou despachos contábeis em resposta às consultas de entidades Estaduais e Federais;

2. No âmbito Contábil:

- a)** Elaboração de prestação de contas junto ao TCM
- b)** Elaboração de balancetes mensais;
- c)** Fechamento da prestação de contas mensais e quadrimestrais, para entrega ao departamento de encaminhamento ao TCM;
- d)** Elaboração de Relatórios Fiscais, como RGF;

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A contratada (pessoa física ou jurídica) deverá apresentar, no ato da contratação, os seguintes documentos atualizados:

- a)** Certidão de Regularidade junto ao Fisco Federal;
- b)** Certidão de Regularidade junto ao Fisco Estadual;
- c)** Certidão de Regularidade junto ao Fisco Municipal;
- d)** Documentos do representante legal;

- e) Comprovação de notória especialização na área contábil aplicada ao setor público;
- f) Cartão do CNPJ;
- g) Contrato social e alterações.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a prestação dos serviços.
- 5.2.** Manter a confidencialidade das informações a que tiver acesso durante a prestação dos serviços.
- 5.3.** Apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1.** Providenciar todas as informações necessárias para o desenvolvimento adequado dos serviços contratados.
- 6.2.** Efetuar o pagamento à contratada nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1.** Dotação orçamentária:

EXERCÍCIO 2024

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal de Capanema

Classificação Econômica do Projeto Atividade: 01.131.0001.2.003 Manutenção do Poder Legislativo Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Outros Ser. Terc. de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, a contratada estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2023.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1.** Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pelo agente de contratação da CMC, por meio do e-mail www.camaracapanema.pa.gov.br ou presencialmente na sede do órgão localizada na Rua Djalma Dutra, 101 – Centro – CEP: 68.700-020 – Capanema – PA.

Departamento de licitações

9.2. Toda e qualquer alteração no contrato deverá ser formalmente registrada por meio de termo aditivo.

Fica eleito o foro da Comarca de Capanema, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

Capanema, 04 de janeiro de 2024.

Kawã da Silva Oliveira

Agente de Contratação

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2024

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL
DE CAPANEMA – PA E XXXXXXXXXXXXX
CONFORME ABAIXO EXPOSTO.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.854.774/0001-30, com sede na Rua Djalma Dutra, 101, Bairro Centro, CEP: 68.700-030, cidade de Capanema-Pará, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor PEDRO PAULO LEÃO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal, no exercício de sua função, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 799.373.902-06, portador do RG nº 4845900036/MT/PA, residente e domiciliado na Rua Fernandes Tavares, nº 03, Bairro Campinho, Capanema-Pará, CEP: 68.700-030, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado _____, portador do CPF: _____, residente e domiciliado na _____, Centro, Cep _____, Cidade _____, , doravante denominada CONTRATADA, resolvem ajustar e firmar o presente Contrato resultante da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, que se regerá pelos balizamentos da Lei Federal Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelas cláusulas a seguir, as quais comprometem- se a honrar e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – É objeto desde contrato a contratação de pessoa física ou jurídica especializada em serviços contábeis para o setor público, com expertise nas seguintes aplicações, no âmbito administrativo: consultoria e assessoria com Contabilidade Pública como: Levantamento de dados acerca do Município, Elaboração de pareceres, notas ou despachos contábeis em resposta às consultas de entidades Estaduais e Federais; No âmbito Contábil: Elaboração de prestação de contas junto ao TCM, Elaboração de balancetes mensais, Fechamento da prestação de contas mensais e quadrimestrais, para entrega ao departamento de encaminhamento ao TCM, Elaboração de Relatórios Fiscais, como RGF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Departamento de licitações

2.1 - O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexistência, amparado no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos do processo de inexistência 002/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O prazo de execução dos serviços ora contratados terá como termo inicial a data de assinatura deste instrumento, fluindo até o 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor contratado é de R\$ _____ (reais) mensais, totalizando um valor global de R\$ _____ (reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CAMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PA.

4.2 - O pagamento só será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminando o produto, comprovando sua adimplência com: a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, b) Certificado de Regularidade do FGTS, c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, d) Certidão Negativa da Fazenda do Estado do Pará, e) bem como a quitação com demais impostos e taxas que por ventura incidam sobre o mesmo.

4.3 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo e nº da Nota de Empenho.

4.4 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Departamento de licitações

- 6.1** - Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 6.2.** Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 6.3.** Encaminhar para o Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 6.4.** Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 6.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 6.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 6.7.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1** - A fiscalização dos serviços ora contratados será efetivada pela Câmara Municipal de Capanema-PA, na pessoa do próprio titular do órgão ou por intermédio dos seus assessores diretos ou fiscal devidamente indicado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1** - Qualquer das Partes poderá rescindir o presente contrato, desde que o faça mediante aviso prévio e por escrito, respeitando-se uma carência de 15 (quinze) dias.
- 8.2** - Caso se verifique a rescisão contratual por conveniência do CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha incorrido em qualquer infração às cláusulas do presente contrato, deverá o CONTRATANTE pagar-lhe o preço relativo aos serviços já executados, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1** - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATADO sujeitar-se-á as penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021, a serem impostas pelo CONTRATANTE, resguardando-se o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ADIANTAMENTOS E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1** - Os adiantamentos e alterações contratuais, unilaterais ou não, serão reduzidos a termo e juntados ao processo que deu origem a presente contratação.

Departamento de licitações

10.2 - As partes contratantes, por acordo e mediante tempo aditivo, poderão prorrogar o prazo acordado ou modificar o presente instrumento, em decorrência de causa superveniente, de força maior, conveniência / administrativa ou de ordem legal, com fundamento nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

11.1 - Estima-se para a presente contratação o valor de R\$_____ (reais) pagos através de conta corrente da empresa Contratada, na seguinte dotação orçamentária.

EXERCÍCIO 2024

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal de Capanema

Classificação Econômica do Projeto Atividade: 01.131.0001.2.003 Manutenção do Poder Legislativo Municipal

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00 – Outros Ser. Terc. de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca da Sede do Município de Capanema Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, consoante o que dispõe o § 1º, do art. 92, da Lei Federal 14.133/2021.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que o presente produza os jurídicos e legais efeitos.

Capanema Pará, XX de janeiro de 2024.

Pedro Paulo Leão da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Capanema
CONTRATANTE

CONTRATADA